



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Rua Piauí, nº 540, Centro, CEP.: 15.930-000 – Tel.: (16)99992-3209

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br | educacao@bol.com.br

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2.021

“DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DISPONIBILIZADAS PELASECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA ASSEGURAR A APRENDIZAGEM DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ENQUANTO PERMANECER A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS DO ANO LETIVO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÂNDIDO RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

Considerando que o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

Considerando que os níveis de educação infantil definidos pelo Sistema Municipal de Ensino, preveem a possibilidade de utilizar o ensino a distância, ou outro meio adequado a realidade do município como complementação da aprendizagem, em situações emergenciais;

Considerando que o inciso III, do artigo 87 da LDB, permite realizar programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando também, para isto, os recursos da educação a distância;

Considerando que compete ao Sistema Municipal de Ensino, através de cada Unidade Escolar, a elaboração do calendário escolar do respectivo ano letivo, nos termos do inciso I, do artigo 24, da Lei Federal 9394/96.

Considerando que o artigo 24, inciso I, da Lei Federal 9394/96, determina que a carga horária mínima anual seja de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017);

Considerando a manutenção da situação de calamidade pública no Município de Cândido Rodrigues, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 07 de abril de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.276, de 25 de janeiro de 2021, que adota a Fase Laranja do Plano São Paulo no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, bem como a limitação parcial do atendimento pelas repartições públicas do Município de Cândido Rodrigues, implantada pelo Decreto nº 2.223, de 16 de julho de 2020;

Considerando que o disposto na Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece Normas Excepcionais sobre o ano letivo na educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Rua Piauí, nº 540, Centro, CEP.: 15.930-000 – Tel.: (16)99992-3209

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br | educacao@bol.com.br

Considerando a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e profissionais de educação;

Considerando a necessidade fundamental de distribuição de material de apoio aos estudantes da Rede Municipal de Ensino para promover a aprendizagem, mantendo e reforçando o vínculo com a Unidade Escolar, reduzindo o abandono escolar, promovendo a equidade, na oferta de oportunidades educacionais a todos os alunos;

Considerando a Lei Municipal nº1.501, de 23 de Junho de 2015 – Plano Municipal de Educação que visa ao alcance das metas e implementação das estratégias estabelecidas para a melhoria da educação;

Considerando a necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam estabelecidos critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas presenciais nas Unidades Educacionais do município.

Art. 2º- O processo de aprendizagem a partir de **01/02/2021**, iniciando o 1º bimestre do ano letivo de 2021, enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior dar-se-á por **métodos remotos**, prioritariamente por meio de material impresso, livros e apostilas, e dos meios tecnológicos, como aplicativos, telefones e computadores. Destaca-se entre estes meios citados, o uso de ambiente virtual o qual será disponibilizado aos estudantes e aos profissionais da educação para realizações de aulas on-line ao vivo e demais comunicações, em todas as modalidades de ensino, através de aplicativos gratuitos como WhatsApp, Google Meet entre outros.

§ 1º - As aulas on-line serão realizadas diariamente pelos professores a partir das escolas da rede municipal de ensino, ou se recomendado pelo Comitê de Gestor de Combate a Pandemia do COVID-19, por meio de Home Office, tanto no período inicial com aulas totalmente remotas, quando numa possibilidade futura de ensino híbrido, seguindo todos os protocolos de segurança sanitária, e com todas as condições necessárias para o desenvolvimento pedagógico das aulas ministradas.

§2º - As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, sendo utilizadas estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais, da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - As aulas que forem realizadas da forma on-line poderão ter no site da prefeitura municipal, <http://www.candidorodrigues.sp.gov.br>, vídeos para auxiliar as aulas dadas, em complementação aos planos de aulas, para consultas futuras dos alunos que não conseguirem assisti-las ao vivo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Rua Piauí, nº 540, Centro, CEP.: 15.930-000 – Tel.: (16)99992-3209

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br | educacao@bol.com.br

Art. 3º - O material impresso, elaborado pelos profissionais do quadro do magistério e Secretaria Municipal de Educação, os livros didáticos, paradidáticos e apostilas, no segmento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental serão alinhados com os Projetos Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, e disponibilizados a todos os estudantes. Ressalta-se que, na possibilidade do uso de aplicativos para o ensino remoto, os discentes que não dispõem de recursos tecnológicos (celular, notebooks e etc.), terão como complemento outras atividades planejadas.

Parágrafo único. O material impresso e as aulas on-line deverão ser considerados os pontos centrais para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto.

Art. 4º- É de competência de cada Unidade Escolar, com a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, a elaboração de seu Plano de Ações das Aprendizagens, para a devida Continuidade das Atividades Escolares, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. As avaliações dos alunos durante este período de atividades remotas serão programadas e realizadas de acordo com cada Unidade de Ensino.

Art. 5º- As atividades educacionais a serem desenvolvidas pelos docentes dar-se-ão por “home office”, com a organização e planejamento das atividades que servirão de suporte para o ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, quando ocorrer alguma situação em que o Comitê Gestor da Pandemia julgar necessário.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais da Educação, respeitando todas as medidas de prevenção ao contágio da Covid-19, estarão presentes nas Unidades Escolares para atendimento aos Gestores e Coordenadores Pedagógicos na impressão e envio das atividades educacionais a serem enviados aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º -Fica estabelecido que os professores aos quais foram atribuídas aulas de projetos e reforços farão seus trabalhos, no período remoto, nas unidades em que forem designados, ou se recomendado pelo Comitê de Gestor de Combate a Pandemia do COVID-19, por meio de “home office”, realizando as atividades e demais ações propostas pelas gestoras de cada escola para obter o melhor desenvolvimento para o ensino e aprendizagem dos discentes, nos horários em que tiverem maior necessidade, não atrapalhando seus acúmulos e jornadas.

Art. 7º - Durante a suspensão das atividades presenciais, os Docentes, Gestores e Coordenadores Pedagógicos, desenvolverão suas atividades educacionais, através de:

I – planejamento de forma coletiva e/ou individual;

II – compartilhamento de documentos por ano ou componente;

III – documentação de todo o processo;

IV - encaminhamento e recebimento das atividades que serão realizadas pelos estudantes, e;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Rua Piauí, nº 540, Centro, CEP.: 15.930-000 – Tel.: (16)99992-3209

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br | educacao@bol.com.br

V – orientação e fornecimento ao aluno ou seu responsável, o acesso aos aplicativos educacionais, caso estes forem utilizados.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, no que tange a formação continuada com foco no Plano de Ações das Aprendizagens, proporcionará as equipes Gestoras e Docentes, cursos on-line indicados pelos Órgãos Estaduais e Federais.

Art. 9º - Para organizar o início das atividades online de que trata a presente Resolução, será considerado como Planejamento para as Unidades Escolares os dias 27,28 e 29 de janeiro de 2021.

Art. 10 – Compete aos Docentes incentivar os alunos no desenvolvimento das atividades educacionais com propostas e orientações quanto ao registro das atividades, sendo que as mesmas poderão ser guardadas, a fim de comprovação das horas aulas ministradas.

Art. 11 – Os servidores públicos da Administração Municipal que desenvolvem suas funções nas Unidades Escolares, durante este período de Ensino a Distância para os alunos, poderão ser deslocados para prestação de serviço em outros órgãos, pelo princípio da oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

Art. 12 – A distribuição dos materiais das atividades educacionais de que trata esta Resolução serão entregues pelas Unidades Escolares, com prévio cronograma estabelecido pelas escolas, para que se evitem aglomerações, as quais não são permitidas devido a esta Pandemia.

Parágrafo único: - Servirão como parâmetro do cronograma prévio, por exemplo, as comunicações por carro de som, redes sociais, bem como no site da Prefeitura Municipal com as devidas orientações aos pais ou responsáveis do referido procedimento em relação aos alunos.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências cabíveis para dar ciência desta Resolução, ao Conselho Municipal de Educação, para que o mesmo normatize o devido Referendum em relação aos critérios a serem estabelecidos nesta nova sistemática de aprendizagem durante esta suspensão presencial dos alunos.

Art. 14 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, SP, 25 de Janeiro de 2021.


Wagner Vergílio Pinto de Camargo Junior
Secretário Municipal de Educação
Cândido Rodrigues/SP